LEI 3.435

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 3.416, de 09 de outubro de 1991, e da Lei 3.228, de 25 de setembro de 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

REVOGADA PELA LEI Nº 4.422/99

Art. 1º - O artigo 2º, alínea “b”, da Lei 3.416, de 09 de outubro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º -

b) parte variável, que será calculada sobre a produtividade e corresponderá, no máximo, a 70% (setenta por cento) do vencimento básico”.

Art. 2º - O § 2º, do artigo 5º, da Lei 3.416, de 09 de outubro de 1991, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 5º -

§ 2º - Os funcionários inativos receberão, por igual, quantia correspondente à média mensal da pontuação obtida por todos os Agentes de Tributos”.

Art. 3º - O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 3228, de 25 de setembro de 1989, passa a ter a redação abaixo:

“Parágrafo Único - O valor da parte variável será proporcional ao número de pontos obtidos, cada ponto correspondente ao quociente apurado pela divisão do vencimento básico por 21.428”.

Art. 4º - Revogadas as disposição em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 27 DE NOVEMBRO 1991

JOSÉ ANSELMO RODRIGUES
Prefeito

Registre-se e publique-se
EDMUNDO WENDT
Secretário de Governo